



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

LEI MUNICIPAL Nº 1363/2020
16 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Lei Municipal Nº 1363/20
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 16/09/2020

Responsáveis _____

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei nº 24/2020, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 10 acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 1186/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º. art 125 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº

D



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, em prazo a ser negociado conjuntamente, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos de acordo com o caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência S

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/200 o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do

0



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto de 2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

D



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 500.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – diárias de viagem;

IV - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

V - horas extras, exceto dos setores de relacionados a atividades essenciais, sendo estas de saúde, educação e financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

VI – despesas com publicidade institucional;

VII - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

D



§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1186/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

D



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 1º do art. 100 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

0



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalação

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de setembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

(Handwritten signature and initials in blue ink)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a assessoria jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada, pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - *desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.*

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara

espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre: ,

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano *suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;*
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 (zero virgula cinco) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
- III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem, como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal


Mauricio de Toledo Colvero
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Proposta SICONV 004644/2019

Convênio n° 886144/2019

Emenda: Recurso Senador Luis Carlos Heinze

Valor Repasse Ministério da Agricultura:

R\$ 100.000,00

Contrapartida: R\$ 8.449,00

Aquisição de Equipamentos Agrícola

- 01 Grade aradora

- 02 Carreta basculante

- 01 enxada rotativa

- 01 Perfurador de solo

- 01 distribuidor de Chorume

Proposta SICONV 001011/2019

Convênio n° 887135/2019

Emenda: Recurso Ex Senadora Ana Amélia Lemos

Valor Repasse Ministério da Agricultura:

R\$ 200.000,00

Contrapartida: R\$ 161.000,00

Aquisição de Equipamentos Agrícola

- 01 Caminhão Caçamba Basculante

Proposta SICONV 030194/2019

Convênio n° 892183/2019

Emenda: Recurso Deputado Pedro Westphalen

Valor Repasse Ministério da Agricultura:

R\$ 191.000,00

Contrapartida: R\$ 200.000

Aquisição de Equipamentos Agrícola

01 Escavadeira hidráulica

Processo 23400.002413/2019-30

Recurso: Ministério da Educação

Valor Repasse:

R\$ 576.084,62


Objeto: Construção de uma Quadra Coberta

R\$ 1.067.084,62



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	112.525,39	203.385,50	232.927,95	393.134,72	299.195,46	309.457,87	319.824,70
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios com Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	98.831,44	146.536,86	136.520,00	138.890,60	143.240,83	148.030,40
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	7.000,00	20.472,09	-	10.109,34	10.456,09	10.806,37
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100.782,19	-	-	-	111.363,19	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.0.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.727.843,76	1.845.448,57	1.800.580,61	1.718.030,97	2.062.186,98	2.287.698,66	2.536.499,75
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	109.875,29	38.674,24	6.301,61	651,00	16.727,61	17.538,81	18.421,10
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.191,62	872,61	100,00	-	366,45	379,02	391,71
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.938,59	799,37	2.808,30	-	1.325,93	1.371,41	1.417,36
1.9.2.2.0.1.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.938,59	799,37	2.808,30	-	1.325,93	1.371,41	1.417,36
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	32.745,08	37.002,26	3.393,31	651,00	15.035,23	15.788,38	16.612,03
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Comparações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucessão	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	32.745,08	37.002,26	3.393,31	651,00	1.042,02	1.315,20	1.653,99
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	40.027,85	1.178.878,30	3.873.891,04	1.274.775,90	1.477.702,68	1.563.587,61	1.652.062,97
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	17.653,62	174.475,45	24.681,47	92.721,90	107.379,12	111.062,23	114.782,81
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	170.994,58	-	63.721,90	-	86.382,02	92.553,84
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	17.653,62	3.480,87	24.681,47	30.000,00	20.796,10	21.509,41	22.229,97
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	5.160,35	3.783,29	6.246,18	4.130,00	5.332,56	5.513,46	5.700,23
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	15.284,95	695.189,98	1.509.916,50	577.500,00	1.561.296,94	1.443.189,16	1.527.631,17
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do União e de suas Entidades	13.130,00	139.830,84	545.739,42	377.500,00	1.067.084,62	1.131.277,76	1.197.469,62
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	134,95	553.339,14	964.177,08	-	294.212,32	311.911,40	330.161,35
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	1.928,63	1.835,87	7.823,30	424,00	3.694,05	3.820,76	3.948,76
2.9.0.0.0.0.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Atracadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.928,63	1.835,87	7.823,30	424,00	3.694,05	3.820,76	3.948,76
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	2.699.647,54	3.028.871,12	3.272.215,91	3.441.701,68	3.809.005,53	4.245.511,51	4.788.413,79
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (dígito com sinal negativo)	(12.375,33)	(16.213,44)	(22.871,60)	(11.551,68)	18.304,90	19.139,62	19.780,80
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.686.822,22)	(3.012.589,63)	(3.249.344,25)	(3.430.150,00)	(3.790.194,93)	(4.226.366,00)	(4.768.626,82)
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (dígito com sinal negativo)	449,99	15,05	-	-	5,69	-	6,08
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (dígito com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	15.891.131,03	19.105.120,47	22.744.806,78	21.347.296,48	23.859.156,88	26.139.938,74	29.293.274,06






Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Itaera
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA					PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
	2017	2018	2019	2020	PAGA(Estim)			
3.0.00.00.00.00.00	14.567.396,27	15.362.089,95	17.715.951,00	18.586.242,04	19.721.802,40	21.710.218,53	23.696.845,95	
3.1.00.00.00.00.00	8.679.829,67	9.034.586,30	10.343.135,00	10.858.915,29	11.485.613,08	12.593.650,36	13.617.299,05	
3.1.00.00.00.00.00	8.013.603,46	8.374.633,61	9.565.635,00	10.055.415,29	10.634.487,74	11.660.415,46	12.608.208,10	
3.1.00.00.00.00.00	666.226,21	659.952,69	777.500,00	803.500,00	851.125,34	933.234,90	1.009.090,96	
3.1.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	102,06	-	235.195,00	332.200,88	200.580,59	209.446,26	220.882,02	
3.2.00.00.00.00.00	102,06	-	235.195,00	332.200,88	200.580,59	209.446,26	220.882,02	
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00	5.887.464,54	6.327.503,65	7.137.621,00	7.395.125,87	8.035.608,72	8.907.121,91	9.858.664,88	
3.3.00.00.00.00.00	5.631.351,80	6.128.969,58	6.904.073,00	7.133.942,87	7.768.971,52	8.611.566,20	9.531.535,11	
3.3.00.00.00.00.00	256.112,74	198.534,07	233.548,00	261.183,00	266.637,20	295.555,71	327.129,76	
3.3.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	262.389,11	1.773.853,97	5.146.522,00	5.137.321,85	3.729.938,64	4.037.216,55	4.561.718,50	
4.4.00.00.00.00.00	258.661,84	1.773.853,97	5.064.622,00	4.473.395,73	3.468.072,10	3.766.378,32	4.281.807,20	
4.4.00.00.00.00.00	250.818,91	1.767.753,97	5.054.622,00	4.463.395,73	3.460.042,75	3.757.658,32	4.271.893,86	
4.4.00.00.00.00.00	7.842,93	6.100,00	10.000,00	10.000,00	8.029,36	8.720,00	9.913,33	
4.4.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.66.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	3.727,27	-	81.900,00	663.926,12	261.856,54	270.838,22	279.911,30	
4.6.00.00.00.00.00	3.727,27	-	81.900,00	663.926,12	261.856,54	270.838,22	279.911,30	
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	
9.9.99.99.99.01	-	-	-	-	-	-	-	
9.9.99.99.99.02	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS	14.829.785,38	17.135.943,92	22.862.473,00	23.723.563,89	23.859.156,88	26.139.938,74	29.293.274,06	

receita para 2020
projeção inicial

21.084.400

(-) revólvi de petróleo	862.000
(+) apoio financeiro	745.562
MP 938	406.452
LC 173 - LIVRE	301.410
LC 173 - FMS	37.701
(-) repasse inicial da União previsto para saúde	301.466
(+) repasse pela média mensal da União	434.165
(-) repasse inicial do estado previsto para saúde	146.500
(+) repasse pela média mensal do estado	393.135

convênios:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamento)	22.143.131,65	23.514.222,26	26.190.459,73	28.821.862,63	32.429.624,79
II - DEDUÇÕES	3.484.612,89	3.623.201,68	4.063.377,59	4.520.233,69	5.121.081,90
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	212.396,98	181.500,00	254.372,06	274.722,18	332.668,21
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.272.215,91	3.441.701,68	3.809.005,53	4.245.511,51	4.788.413,70
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.448.763,64	1.712.119,03	1.728.307,95	1.943.667,34	2.232.127,06
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	20.107.282,40	21.603.139,61	23.855.390,09	26.245.296,28	29.540.669,95

20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Exercício:	2018	2019	2020	2021
RCL	18.916.909,59	20.107.282,40	21.603.139,61	23.855.390,09
Despesa com Pessoal - Executivo	8.185.991,96	8.782.292,10	9.741.340,08	10.302.325,53
% do Executivo	43,27%	43,68%	45,09%	43,19%
Despesa com Pessoal - Legislativo	645.838,04	677.280,80	775.000,00	820.936,08
% do Legislativo	3,41%	3,37%	3,59%	3,44%

	2018	2019	2020	
TOTAL			R\$ 10.858.915,29	
EXECUTIVO			R\$ 10.055.415,29	R\$ 10.634.487,74
LEGISLATIVO			R\$ 803.500,00	R\$ 851.125,34
EXECUTIVO			R\$ 10.055.415,29	R\$ 10.634.487,74
IPE			R\$ 36.385,00	R\$ 38.480,34
INDENIZAÇÕES			R\$ 104.690,21	R\$ 110.719,12
IRRF			R\$ 173.000,00	R\$ 182.962,74
			R\$ 9.741.340,08	R\$ 10.302.325,53
LEGISLATIVO			R\$ 803.500,00	R\$ 851.125,34
IPE			R\$ 20.000,00	R\$ 21.185,45
INDENIZAÇÕES			R\$ -	
IRRF			R\$ 8.500,00	R\$ 9.003,82
			R\$ 775.000,00	R\$ 820.936,08

19



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20)	12.881.910,65	14.172.459,99
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.237.815,12	13.463.836,99	15.154.363,68
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.593.719,58	12.755.213,99	14.356.765,59

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20)	1.431.323,41	1.574.717,78
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.359.757,24	1.495.981,89	1.683.818,19
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.288.191,06	1.417.246,00	1.595.196,18

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	303.594,71	2.525.958,45	2.779.828,28	1.869.793,81	2.391.860,18	2.347.160,76
Dívida Mobiliária	303.594,71	2.525.958,45	2.779.828,28	1.869.793,81	2.391.860,18	2.347.160,76
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.112.209,42	4.498.780,04	3.305.494,73	3.305.494,73	3.703.256,50	3.438.081,99
Disponibilidade da Caixa Bruta	4.007.289,36	4.613.825,95	4.310.557,66	4.310.557,66	4.411.647,09	4.344.254,13
(-) Restos a Pagar Processados	1.976.598,99	191.111,68	1.083.855,34	1.083.855,34	786.274,12	984.661,60
Demais Haveres Financeiros	81.519,05	76.065,77	78.792,41	78.792,41	77.883,53	78.489,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.808.614,71)	(1.972.821,59)	(525.666,45)	(1.435.700,92)	(1.311.396,32)	(1.090.921,23)

Operações de Crédito / Pagamentos	Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$
	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	
2.1 - Operações de Crédito	303.594,71	2.324.723,59	600.000,00	-	-	-	
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	235.195,00	332.200,88	200.580,59	209.446,26	220.882,02	
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	81.900,00	663.926,12	261.856,54	270.838,22	279.911,30	

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

obs: o valor estimado da dívida mobiliária compreende:

saldo anterior	2.525.958
composto de	
saldo da dívida com Badesul	1.125.958
saldo da dívida com CAIXA	1.400.000
(+) Valor recebido da CAIXA em 2020	600.000
(+) valor da obra de Iluminação Pública com COMAJA	248.331
(-) valor a pagar ref amortizações	594.461
estimativa da dívida mobiliária	2.779.828



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	2.018		2.019		2.020		2.021		2.022		2.023	
	Arrecadação	Pagamento	Arrecadação	Pagamento	Projção	Pagto Estimado	Projção	Projção	Projção	Projção	Projção	Projção
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.926.242,17	-	18.870.915,74	-	20.072.520,58	-	22.381.454,20	-	24.576.351,13	-	27.641.211,09	-
(-) Aplicações Financeiras em Geral	77.106,95	-	77.703,59	-	76.709,00	-	87.229,90	-	92.477,43	-	97.888,35	-
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	3.393,31	-	651,00	-	1.042,02	-	1.315,20	-	1.653,99	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	17.849.135,22	-	18.789.818,84	-	19.995.160,58	-	22.293.182,29	-	24.482.558,50	-	27.541.668,75	-
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.178.878,30	-	3.873.891,04	-	1.274.775,90	-	1.477.702,68	-	1.563.587,61	-	1.652.062,97	-
(-) Operações de Crédito	303.594,71	-	2.324.723,59	-	600.000,00	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	3.782,29	-	6.746,18	-	4.130,00	-	5.332,56	-	5.515,46	-	5.700,23	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	1.835,87	-	7.823,30	-	424,00	-	3.694,05	-	3.820,76	-	3.948,76	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	869.665,43	-	1.534.597,97	-	670.221,90	-	1.468.676,07	-	1.554.251,39	-	1.642.413,98	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	18.718.800,65	-	20.324.416,81	-	20.665.382,48	-	23.761.858,36	-	26.036.809,89	-	29.184.082,73	-
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.362.089,95	-	17.715.951,00	-	18.586.242,04	-	19.721.802,40	-	21.710.218,53	-	23.696.845,95	-
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	235.195,00	-	332.200,88	-	200.580,59	-	209.446,26	-	220.882,02	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	15.362.089,95	-	17.480.756,00	-	18.254.041,16	-	19.521.221,80	-	21.500.772,27	-	23.475.963,93	-
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.773.853,97	-	5.146.522,00	-	5.137.321,85	-	3.729.928,64	-	4.037.216,55	-	4.561.718,50	-
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	81.900,00	-	663.926,12	-	261.856,54	-	270.838,22	-	279.911,30	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.773.853,97	-	5.064.622,00	-	4.473.395,73	-	3.468.072,10	-	3.766.378,32	-	4.281.807,20	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	17.135.943,92	-	22.545.378,00	-	22.727.436,89	-	22.989.293,90	-	25.267.150,59	-	27.757.771,13	-
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.582.856,73	-	2.220.961,19	-	2.062.054,41	-	772.564,45	-	769.659,30	-	1.426.311,61	-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

(Handwritten signature and initials)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII) - 1.582.856,73 - 2.220.961,19 - 2.062.054,41 - 772.564,45 - 769.659,30 - 1.426.311,61

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / (a / (RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / (B / (RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b / (RCL) x 100
Receita Total	RS 23.859.156,88	RS 23.150.744,11	100,02%	RS 26.139.938,74	RS 24.522.678,40	99,60%	RS 29.293.274,06	RS 26.590.149,00	99,16%
Receitas Primárias (I)	RS 23.761.858,36	RS 23.056.334,52	99,61%	RS 26.036.809,89	RS 24.425.930,06	99,21%	RS 29.184.082,73	RS 26.491.033,63	98,79%
Despesa Total	RS 23.451.731,04	RS 22.755.415,33	98,31%	RS 25.747.435,07	RS 24.154.458,67	98,10%	RS 28.258.564,45	RS 25.650.920,34	95,66%
Despesas Primárias (II)	RS 22.989.293,90	RS 22.306.708,62	96,37%	RS 25.267.150,59	RS 23.703.889,07	96,27%	RS 27.757.771,13	RS 25.196.339,22	93,96%
Resultado Primário (I - II)	RS 772.564,45	RS 749.625,90	3,24%	RS 769.659,30	RS 722.041,00	2,93%	RS 1.426.311,61	RS 1.294.694,41	4,83%
Resultado Nominal	RS 772.564,45	RS 749.625,90	3,24%	RS 769.659,30	RS 722.041,00	2,93%	RS 1.426.311,61	RS 1.294.694,41	4,83%
Dívida Pública Consolidada	RS 1.869.793,81	RS 1.814.276,94	7,84%	RS 2.391.860,18	RS 2.243.877,41	9,11%	RS 2.347.160,76	RS 2.130.569,43	7,95%
Dívida Consolidada Líquida	RS (1.435.700,92)	RS (1.393.072,89)	-6,02%	RS (1.311.396,32)	RS (1.230.261,12)	-5,00%	RS (1.090.921,23)	RS (990.253,19)	-3,69%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	RS -	RS -	0,00%	RS -	RS -	0,00%	RS -	RS -	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	RS -	RS -	0,00%	RS -	RS -	0,00%	RS -	RS -	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	RS -	RS -	0,00%	RS -	RS -	0,00%	RS -	RS -	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado nominal ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

(Handwritten signatures)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3** - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	-	-		-	-		0,00	0,00	
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-		-	-		0,00	0,00	
Despesa Total RPPS	-	-		-	-		0,00	0,00	
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-		-	-		0,00	0,00	
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	-		-	-		0,00	0,00	

o Município de Boa Vista do Incra não possui Regime Próprio de Previdência Social, portanto, o quadro acima possui valores zerados



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2019 (a)			2019 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 23.280.700,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	115,78%	R\$ 22.744.806,78	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	113,12%	R\$ (535.893,22)	-2,30%
Receita Primárias (I)	R\$ 21.305.872,00		105,96%	R\$ 20.310.951,95		101,01%	R\$ (994.920,05)	-4,67%
Despesa Total	R\$ 23.280.700,00		115,78%	R\$ 22.862.473,00		113,70%	R\$ (418.227,00)	-1,80%
Despesa Primárias (II)	R\$ 22.829.505,00		113,54%	R\$ 22.545.378,00		112,13%	R\$ (284.127,00)	-1,24%
Resultado Primário (I-II)	R\$ (1.523.633,00)		-7,58%	R\$ (2.234.426,05)		-11,11%	R\$ (710.793,05)	46,65%
Resultado Nominal	R\$ 3.255.769,85		16,19%			0,00%	R\$ (3.255.769,85)	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.525.958,45		12,56%	R\$ 2.525.958,45		12,56%	R\$ -	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (1.972.821,59)		-9,81%	R\$ (1.972.821,59)		-9,81%	R\$ -	0,00%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de **R\$ 23.280.700,00**, sendo R\$ 18.953.655,00 de Receitas Correntes e R\$ 4.327.045,00 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 18.870.915,74 para as Receitas Correntes e R\$ 3.873.891,04 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 22.744.806,78. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores **positivos** ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 22.744.806,78, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 20.263.143,65, proporcionando um **superávit** de R\$ 2.481.663,13. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 1.580.172,15 negativo acima da linha e o valor de R\$ 1.568.974,05 negativo abaixo da linha. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 20.332.240,11 ficaram R\$ 1.568.974,05 **abaixo** do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 21.901.214,16. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ 1.580.172,15 positivo para acima da linha; R\$ 210.043,97 negativos abaixo da linha e R\$ 221.242,07 negativo abaixo da linha ajustado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	Variação %	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	22.750.800,00	23.280.700,00	2,33%	21.084.400,00	23.859.156,88	13,16%	26.139.938,74	9,56%	29.293.274,06	12,06%
Receitas Primárias (I)	22.594.255,80	21.305.872,00	-5,70%	20.403.561,00	23.761.858,36	16,46%	26.036.809,89	9,57%	29.184.082,73	12,09%
Despesa Total	22.750.800,00	23.280.700,00	2,33%	21.084.400,00	23.451.731,04	11,23%	25.747.435,07	9,79%	28.258.564,45	9,75%
Despesas Primárias (II)	22.731.080,00	22.829.505,00	0,43%	20.395.400,00	22.989.293,90	12,72%	25.267.150,59	9,91%	27.757.771,13	9,86%
Resultado Primário (I - II)	- 136.824,20	- 1.523.633,00	1013,57%	8.161,00	772.564,45	9366,54%	769.659,30	-0,38%	1.426.311,61	85,32%
Resultado Nominal	-	3.255.769,85	0	-	772.564,45	0	769.659,30	-0,38%	1.426.311,61	85,32%
Dívida Pública Consolidada	303.594,71	2.525.958,45	732,02%	2.779.828,28	1.869.793,81	-32,74%	2.391.860,18	27,92%	2.347.160,76	-1,87%
Dívida Consolidada Líquida	-	- 1.972.821,59	0	- 525.666,45	- 1.435.700,92	173,12%	- 1.311.396,32	-8,66%	- 1.090.921,23	-16,81%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	Variação %	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	24.139.538,86	23.681.128,04	-1,90%	21.084.400,00	23.150.744,11	9,80%	24.522.678,40	5,93%	26.590.149,00	8,43%
Receitas Primárias (I)	23.973.439,00	21.672.333,00	-9,60%	20.403.561,00	23.056.334,52	13,00%	24.425.930,06	5,94%	26.491.033,63	8,45%
Despesa Total	24.139.538,86	23.681.128,04	-1,90%	21.084.400,00	22.755.415,33	7,93%	24.154.458,67	6,15%	25.650.920,34	6,20%
Despesas Primárias (II)	24.118.615,13	23.222.172,49	-3,72%	20.395.400,00	22.306.708,62	9,37%	23.703.889,07	6,26%	25.196.339,22	6,30%
Resultado Primário (I - II)	- 145.176,13	- 1.549.839,49	967,56%	8.161,00	749.625,90	9085,47%	722.041,00	-3,68%	1.294.694,41	79,31%
Resultado Nominal	-	3.311.769,09	-	-	749.625,90	-	722.041,00	-3,68%	1.294.694,41	79,31%
Dívida Pública Consolidada	322.126,53	2.569.404,94	697,64%	2.779.828,28	1.814.276,94	-34,73%	2.243.877,41	23,68%	2.130.569,43	-5,05%
Dívida Consolidada Líquida	-	- 2.006.754,12	-	- 525.666,45	- 1.393.072,89	165,01%	- 1.230.261,12	-11,69%	- 990.253,19	-19,51%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

2

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	R\$26.346.323,36	84,42%	R\$ 23.183.202,66	87,99%	R\$ -	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	R\$ 23.183.202,66	100,00%
Resultado Acumulado	R\$ 4.863.284,16	15,58%	R\$ 3.163.120,70	12,01%	R\$ -	0,00%
TOTAL	R\$31.209.607,52	100,00%	R\$ 26.346.323,36	100,00%	R\$ 23.183.202,66	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	R\$26.346.323,36	84,42%	R\$ 23.183.202,66	87,99%	R\$ -	0,00%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 23.183.202,66	100,00%
Resultado Acumulado	R\$ 4.863.284,16	15,58%	R\$ 3.163.120,70	12,01%	R\$ -	0,00%
TOTAL	R\$31.209.607,52	100,00%	R\$ 26.346.323,36	100,00%	R\$ 23.183.202,66	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O município de Boa Vista do Incra não possui Regime Próprio de Previdência Social, por isso o quadro "Regime Previdenciário" está zerado

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superavit patrimonial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 42.386,06	R\$ 17.653,62	R\$ 174.475,45
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ 42.386,06	R\$ 17.653,62	R\$ 174.475,45
Alienação de Bens Móveis	R\$ 33.936,00	R\$ -	R\$ 3.480,87
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 8.450,06	R\$ 17.653,62	R\$ 170.994,58
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 42.386,06	R\$ 17.653,62	R\$ 174.475,45

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	R\$164.188,71	R\$ 22.731,30	R\$ 2.159,73
Investimentos	R\$164.188,71	R\$ 22.731,30	R\$ 2.159,73
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	R\$164.188,71	R\$ 22.731,30	R\$ 2.159,73
SALDO FINANCEIRO	R\$ 45.435,39	R\$167.238,04	R\$ 172.315,72

Fonte: Sistema Delta Solução,, Data da emissão 30/07/2020

obs: despesas executadas consideras a pagar

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			

19



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

Handwritten signature and initials in blue ink.



DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2018	2017	
ADMINISTRACAO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDENCIA (XII)				
Beneficios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Beneficios Previdenciários				
Beneficios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Beneficios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) =				
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO	2019	2018	2017	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
EXERCICIO	Receitas	Despe	Resultado	Saldo Financeiro

demonstrativo com valores zerados pelo fato do município não possuir Regime Próprio de Previdência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			-			Vide Obsevação
100	Imposto Predial Territorial Urbano	DESCONTO		R\$ 14.767,40	R\$ 15.210,42	R\$ 15.742,78
200	Imposto Serviço Qualquer Natureza	DESCONTO		R\$ 23,81	R\$ 24,52	R\$ 25,38
TOTAL			-	R\$ 14.791,21	R\$ 15.234,94	-

Na planilha acima foi extraída do anexo ao memorando 036/2020 emitido pelo setor de tributos, com a discriminação das receitas cadastradas no nosso sistema, destacando que foi realizada consulta individual dos descontos havidos nos pagamentos de cada receita durante o exercício de 2020.

Depois de referida consulta, ao total dos descontos nos pagamentos de cada receita, foi adicionado o percentual relativo à projeção da inflação para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, que segundo expectativas apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 1,6%, 3,0% e 3,5%, respectivamente.

Portanto, os valores estimados de renúncia para 2021 foram calculado a partir da análise do comportamento da receita em 2020. Sobre a projeção de renúncia para 2021 acrescentamos a correção inflacionária prevista, a fim de obter as projeções para 2022 e 2023.

Foi considerado o comportamento da receita durante o exercício de 2020 porquanto mais atualizado e também porque as únicas receitas que possuem previsão legal de desconto são justamente o ISS fixo e o IPTU, de tal sorte que o prazo para pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.399.826,36
Decorrente de Receitas Tributárias	403.337,60
Decorrente de Transferências Correntes	996.488,76
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(188.801,09)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.211.025,27
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.211.025,27
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	373.597,91
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	98.900,04
Relativas a Outras Despesas Correntes	274.697,88
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	837.427,36

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Município de : Boa Vista do Incra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 200.002,31		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 200.002,31	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	R\$ 200.002,31	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: **000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA**

Pasep: repasse de 1% (um por cento) da receita corrente + transferências de capital para o FAP (Fundo de Amparo ao Trabalhador);
Amortização de Dívida Pública: pagamento do contrato de crédito a ser contratada

Objetivo:

Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados: devolução de saldos de recursos de convênios

Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021	
0	Ação: 001 - Contribuição para Pasep		Meta Física		
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$	100.028,46
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:				
0	Ação: 002 - Amortização de Dívida Pública		Meta Física		
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$	826.500,70
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:				
0	Ação: 003 - Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados		Meta Física		
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$	500,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:				
0	Ação: 006 - Reserva de contingência		Meta Física		
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$	977.000,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
	Produto:				
	TOTAL			R\$	1.904.029,16

Programa: **0100 - Ação Legislativa**

Objetivo: Manutenção das Atividades do Legislativo

Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final PPA		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021	
1	Ação: 002 - Equipamento e Material Permanente		Meta Física		
	Função: 01 - Legislativa		Valor	R\$	5.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
	Produto: Equipamento Adquirido				
1	Ação: 003 - Ampliação do Prédio da Câmara		Meta Física		
	Função: 01 - Legislativa		Valor	R\$	5.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
	Produto: Prédio Ampliado				
2	Ação: 001 - Manutenção das Atividades do Legislativo		Meta Física		
	Função: 01 - Legislativa		Valor	R\$	535.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
	Produto: Atividade Mantida				
2	Ação: 002 - Manutenção das Atividades da Câmara		Meta Física		
	Função: 01 - Legislativa		Valor	R\$	553.768,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
	Produto: Atividade Mantida				
2	Ação: 003 - Publicação dos Atos da Câmara		Meta Física		
	Função: 01 - Legislativa		Valor	R\$	32.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa				
	Produto: Atividade Mantida				
	TOTAL DO VALOR EM R\$ 1,00			R\$	1.130.768,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: **0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas pelo aparato de apoio administrativo municipal

Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final PPA
Em definição			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos 2021
2	Ação: 201 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 831.419,44
	Produto: Atividade Mantida		
1	Ação: 201 - Equipamento e Material Permanente do Gabinete		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 2.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
2	Ação: 301 - Manut. da Sec de Administração e Planejamento		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 1.126.676,07
	Produto: Atividade Mantida		
1	Ação: 301 - Reestruturação do Centro Administrativo		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 2.000,00
	Produto: Centro Administrativo reformado e Equipamentos Adquiridos		
2	Ação: 302 - Divulgação dos Atos Oficiais do Município		
	Função: 24 - Comunicações	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 21.238,33
	Produto: Divulgação Mantida		
2	Ação: 401 - Manut das Atividades Orçamentárias-Financeiras		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 123 - Administração Financeira	Valor	R\$ 651.693,59
	Produto: Atividade Mantida		
1	Ação: 401 - Equip. e Material Permanente da Sec. De Finanças		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 123 - Administração Financeira	Valor	R\$ 2.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
2	Ação: 402 - Manutenção das Atividades de Administração Tributária		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas	Valor	R\$ 365.257,32
	Produto: Atividade Mantida		
2	Ação: 501 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 273.698,64
	Produto: Atividade Mantida		
1	Ação: 501 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Agricultura		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 2.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
2	Ação: 601 - Manut da Sec de Desenvolvimento e Obras		
	Função: 04 - Administração	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	R\$ 377.354,64
	Produto: Atividade Mantida		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação: 601 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Desenvolvimento e Obras		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	R\$ 2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
2	Produto: Equipamento Adquirido			
	Ação: 702 - Manut da Secretaria de Educação - MDE		Meta Física	
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 310.000,66
1	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
	Ação: 702 - Equipamento e Material Permanente Secretaria de Educação		Meta Física	
1	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 2.900,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 801 - Manutenção da Secretaria de Saúde		Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	R\$ 243.687,24
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
1	Produto: Atividade Mantida			
	Ação: 801 - Equipamento e Material Permanete - Secretaria de Saúde		Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	R\$ 5.000,00
1	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
	Ação: 802 - Manutenção do Meio Ambiente		Meta Física	
2	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	R\$ 111.041,94
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 802 - Equipamento e Material Permanente - Meio Ambiente		Meta Física	
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	R\$ 1.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
2	Produto: Equipamento Adquirido			
	Ação: 901 - Manutenção da Secretaria de Assis Social		Meta Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	R\$ 252.652,72
1	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
	Ação: 901 - Equipamento e Material Permanete - Sec de Assistência Social e Habitação		Meta Física	
1	Função: 08 - Assistência Social		Valor	R\$ 2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
				4.585.620,60



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 0120- Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Manter a iluminação pública na zona urbana.
Melhorar a iluminação pública, para assegurar a trafego e a segurança dos municípes.
Construir área de lazer na cidade com a finalidade de proporcionar ambiente aprazível aos cidadãos.
Construir e conservar as Praças, Parques, Jardins e Canteiros Públicos.

Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes

Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final PPA	
% da área Urbana coberta por iluminação parques, praças e jardins existentes		100%	100%	
infra-estrutura do cemitério		3	5	
		0%	100%	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação: 603- Reestruturação da Iluminação na Zona Urbana		Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto: Iluminação ampliada	UND		
	Justificativa: instação de pontos nas áreas de expansão da zona rural			
2	Ação: 602 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	R\$ 105.738,31
	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	UND		
	Produto: Iluminação mantida			
1	Ação: 605 - Estruturação em Praças,Parques e Áreas de Lazer		Meta Física	
	Função: 15- Urbanismo		Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção: 452- Serviços urbanos	UND		
	Produto: Praças, parques e areas de lazer melhoradas			
	Justificativa: atendimento a pedidos das comunicades: Zona Urbana			
	finalidade: construir um coreto na praça central, estrutuar a área da lagoa da cidade e demais estruturas e possibilitar execução do convênio da praça da juventude			
2	Ação: 603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, canteiros, obras em geral		Meta Física	R\$ 302.087,05
	Função: 15- Urbanismo		Valor	
	Subfunção: 452- Serviços urbanos	UND		
	Produto: Praças, parques e areas de lazer conservados			
	Justificativa: conservação de paradas de ônibus no interior e na cidade, roçadas no interior, manter prédio público, ajardinamento dos canterior públicos, implantação do código de obras e postura,			
2	Ação: 604- Manutenção de Cemitérios		Meta Física	
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	R\$ 49.855,81
	Subfunção: 452- Serviços urbanos			
	Produto: cemitério mantido	UND		
	Justificativa:			
1	Ação: 607 - Construção do Parque de Máquinas		Meta Física	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	R\$ 34.000,00
	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto: estrutura para o Parque de máquinas	UND		
	Justificativa: Construção da obra para sede da Secretaria de Obras com edital (tomada de preços 06/2020, prevista para abertura do edital em 21/08/2020, com prazo de execução de 150 dias, divido entre: 1º etapa: R\$ 13.920,68, 2º etapa: R\$ 45.969,79, 3º etapa: R\$ 99.733,56 e 4º etapa: R\$ 79.801,81; 5º etapa: R\$ 33.887,73. Deixado o valor da 5ª etapa			

19



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação:	743- Infra-estrutura Urbana		Meta Física	
	Função:	13 - Cultura		Valor	RS 37.000,00
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana	m³		
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa	construção do pórtico e ceramento da cancha de rodeios			
		licitação realizada em 2019. Obra paralizada.Divida em 5 etapas:			
		1º etapa: R\$ 13.699,20; 2º etapa: R\$ 34.161,24; 3º etapa: R\$ 88.550,24, 4º etapa: R\$ 84.763,87, 5º etapa: R\$ 36.566,88			
		deixado valor para última etapa			
					RS 638.681,17

Programa: **0130 - Desenvolvimento Rural**

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanencia do homem no campo.

Auxiliar o homem do campo através da atividade economica que gera renda para o município e renda ao homem do campo fomentando a geração de emprego e renda, através da instalação de industrias no município, com a aquisição de terrenos, disponibilização de infra-estrutura para seu funcionamento e também da oferta de cursos profissionalizantes e incentivo a empregabilidade local e regional.

Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Final PPA	
Percentual de agricultores em relação a população total do município					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação:	506 - Aquisição de Equipamentos e Veiculos para a Patrulha Agricola	EQUIPAME NTO	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	RS 861.000,00
	Subfunção:	601- Promoção da Produção vegetal			
	Produto:	Equipamentos adquiridos			
	Justificativa	sugestão de patrulha: trator com concha frontal, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e outros equipamentos pertinentes. Previsão de recebimento de convênio proposta 004644/2019 (implementos agrícolas no valor de repasse de R\$ 100.000,00), proposta 001011/2019 (01 caminhão caçamba basculante no valor de repasse de R\$ 200.000,00) e proposta 030194/2019 (uma escavadeira hidráulica no valor de repasse de R\$ 191.000,00) . valor total de repasse de R\$ 491.000,00			
2	Ação:	504 - Manutenção do Convênio com EMATER	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	RS 125.213,50
	Subfunção:	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico			
	Produto:	Convênio Mantido			
	Justificativa	suprir necessidade dos técnicos estarem junto dos agricultores			
1	Ação:	508- Incentivo a Indústria	UND	Meta Física	
	Função:	22- Industria		Valor	RS 10.000,00
	Subfunção:	664 - Propriedade Industrial			
	Produto:	Área estruturada			
	Justificativa	atendimento a pedidos das comunidades: Zona Urbana, Secretaria e COMDER			
		Sugestão: aquisição de área industrial de aproximadamente 2 ha, incentivo a indústrias que desejarem se instalar no município através da disponibilização de estrutura física, criação de incubadoras empresarias,			
2	Ação:	507 - Incentivo Geração de Renda e Emprego e Agronegócio	vagas ocupadas	Meta Física	
	Função:	11 - Trabalho		Valor	RS 50.060,71
	Subfunção:	333 - Empregabilidade			
	Produto:	trabalhador empregado			
	Justificativa	incentivo ao trabalho, com cursos profissionalizantes, transporte de trabalhadores e demais incentivos. Apoio a implantação e instalação de tanques para aquicultura, capacitação do público beneficiário, apoio a comercialização através da continuidade da Feira Municipal do Peixe, incentivo à compras institucionais (Merenda escolar) e demais atividades pertinentes a aquicultura. Incentivo à implantação de atividades alternativas para propriedade rural (ovinocultura, avicultura, apicultura, e demais atividades), manutenção da casa do produtor			
1	Ação:	509 - Infra-estrutura para Agricultura	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	RS 150.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Prédio construído			
	Justificativa	Construir um local adequação para sede da Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura, bem como para abrigar as máquinas e equipamentos			
TOTAL					RS 1.196.274,21



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: **0131 - Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva do Leite**

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanencia do homem no campo.
Atendimento das demandas de pequenas propriedades rurais;
Fortalecimento da agricultura familiar;
Atendimento às propriedades em atividade leiteira;
Melhorar a eficiência do sistema de produção;
Melhorar a qualidade da produção;
Diminuir o êxodo rural;
Aumentar a renda das famílias rurais;
Aumentar a geração de emprego;
Aumentar a arrecadação do ICMS;
Auxiliar o homem do campo através da atividade economica que gera renda para o municipio e renda ao homem do campo,
Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviço e assistência técnica aos produtores rurais.

Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final PPA	
Produção de litros/dia vaca					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação:	504 - Calçamento, encascalhamento ou Pavimentação nas Instalações das Atividades Leiteira	UND	Meta Física	60
				Valor	R\$ 6.480,00
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	602- Promoção da Produção Animal			
	Produto:	instalações adequadas para aproximadamente 200 propriedade			
	Justificativa:	incentivar a produção leiteira, inicialmente através da disposição a título gratuito de 3 a 4 cargas de cascalho para as instalações leiteiras e demais ações de incentivo			
2	Ação:	502 - Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola	EQUIPAMENTO MANTIDO	Meta Física	
				Valor	R\$ 476.677,01
	Função:	20- Agricultura			
	Subfunção:	601- Promoção da Produção vegetal			
	Produto:	Manutenção mantida			
	Justificativa:				
1	Ação:	502 - Incentivo a Produção Vegetal	famílias	Meta Física	
				Valor	R\$ 16.000,00
	Função:	20- Agricultura			
	Subfunção:	601- Promoção da Produção Vegetal			
	Produto:	Incentivo concedido			
	Justificativa:	distribuição de sementes especialmente de sorgo e milho			
2	Ação:	503 - Manutenção do Banco de Semem	UND	Meta Física	
				Valor	R\$ 43.383,43
	Função:	20- Agricultura			
	Subfunção:	602- Promoção da Produção Animal			
	Produto:	Inseminação Mantida			
	Justificativa:	aumento da qualidade nos serviços de inseminação através da implantação de melhoramento genético			
1	Ação:	505 - Programas de Correção de solo, pastagens, irrigação e demais programas	hectares	Meta Física	
				Valor	R\$ 55.000,00
	Função:	20- Agricultura			
	Subfunção:	601 - Promoção da Produção Vegetal			
	Produto:	solo corrigido			
	Justificativa:	distribuição de insumos, inclusive aplicado nas lavouras.			
2	Ação:	506 - Assistência técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais, Associações e Entidades	UND	Meta Física	
				Valor	R\$ 213.504,09
	Função:	20- Agricultura			
	Subfunção:	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico			
	Produto:	Assistencia mantida			
	Justificativa:				
					R\$ 811.044,54



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 0140 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

Objetivo: Conservar as estradas do interior em condições favoráveis para as atividades agrícolas.

Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice Final PPA
% de estradas encascalhadas			em apuração		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação:	608 - Construção de Pontes e Bueiros		Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	R\$ 15.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:		UND		
	Justificativa:	objetivo: instalar bueiros onde houver necessidade e reformar uma das pontes que ligam Boa Vista do Inera ao município de Fortaleza dos Valos ("Lageado dos Porcos ou do Anexo F)			
2	Ação:	605- Manutenção e Conservação e Sinalização das estradas		Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	R\$ 1.200.715,91
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto:	Estradas conservadas	UND		
	Justificativa:	sugestão: alargamento de alguns trechos do interior. Treinamentos para operadores. Atendimento das necessidades de conservação das estradas com organização das disponibilidades dos servidores públicos de maneira que o período de safras não seja prejudicado pela falta dos mesmos.			
1	Ação:	609- Pavimentação e Abertura das Estradas, Ruas e Acesso as Comunidades		Meta Física	
	Função:	26- Transporte		Valor	R\$ 49.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	KM		
	Produto:	Estradas pavimentadas			
	Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicadas: Santo Izidro, zona Urbana			
		sugestão: calçamentos de ruas da Cidade, calçamento dos acessos das comunidades do Interior, pavimentação de ruas já calçadas			
					R\$ 1.264.715,91

Programa: 0150 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Manter a cidade limpa através do recolhimento e destino do lixo.

Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice Final PPA
% lixo reciclado			0%		30%
nº de localidades do interior atendidas p/ serviços de coleta de lixo			0%		30%
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2021
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2021
2	Ação:	850 - Manutenção de Serviço de Coleta do lixo e limpeza de ruas		Meta Física	
	Função:	17- Saneamento	dias/ano	Valor	R\$ 195.666,26
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Justificativa:	sugestão: coleta de lixo não reciclado no interior.			
1	Ação:	850 - Equipamentos para Limpeza Pública		Meta Física	
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Valor	R\$ 13.500,00
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental	lixeiras		
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Justificativa:	em 08/2016 foram adquiridos container ao vlr unitário de R\$ 1.315,00			
2	Ação:	851 - Manutenção do Saneamento Básico		Meta Física	
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Valor	R\$ 146.902,11
	Subfunção:	544- Recursos Hídricos			
	Produto:	Água Tratada	poços		
	Justificativa:	realizar análise de água no interior e divulgar o resultado			
1	Ação:	852-Infra-estrutura para Abastecimento de Água	UND	Meta Física	
	Função:	18- Gestão Ambiental		Valor	R\$ 21.600,00
	Subfunção:	544 - Recursos Hídricos			
	Produto:	infra-estrutura criada			
	Justificativa:	objetivo: 1.000 metros de pvc 50 m soldável para encanamento até a propriedade de Claudio Vendrusculo, cercamento e trocas de caixa d'água			
					R\$ 377.668,37



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 0160 - Saúde para Todos

Objetivo: Garantir ações de atenção básica da população, direcionado à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento a população através da implantação dos programas PIM E NASF e estudo da viabilidade de implantar atendimento 24 horas no município

Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final PPA	
		36		30	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidade de Medida	Anos	2021
1	Ação:	803- Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde		Meta Física	
	Função:	10- Saúde		Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	USB construída/reformada/melhorada	M²		
	Justificativa:	objetivo: atendimento a Portaria 1.061 de 24/05/2016, com valor total de R\$ 75.750,00 ref ampliação do Posto de Saúde (finalizar a obra)			
1	Ação:	804- Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde e PSF		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 21.000,00
	Subfunção:	301- Atenção Básica	UND		
	Produto:	Equipamento adquirido			
	Justificativa:				
2	Ação:	803- Manutenção das Atividades do Consórcio CISA		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 137.050,30
	Subfunção:	301- Atenção Básica			
	Produto:	Equipamento adquirido	ATIVIDADE		
	Justificativa:	sugestão: manutenção da distribuição de medicamentos			
2	Ação:	804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 497.040,92
	Subfunção:	301- Atenção Básica			
	Produto:	Equipamento adquirido	ATIVIDADE		
	Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicadas: Anexo E, Secretaria e Conselho de Saúde,			
	Justificativa:	sugestão: manutenção de exames e consultas e especializadas			
2	Ação:	817 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 1.389.690,02
	Subfunção:	301- Atenção Básica			
	Produto:	Saúde preservada	grupos		
	Justificativa:				
2	Ação:	818 - Manutenção do Setor de Enfermagem		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 632.024,31
	Subfunção:	301- Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida	ATIVIDADE		
	Justificativa:				
2	Ação:	819 - Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 1.299.635,95
	Subfunção:	301- Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida	ATIVIDADE		
	Justificativa:				
2	Ação:	820 - Manutenção do Setor de Medicamentos e Materiais		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 94.733,75
	Subfunção:	301- Atenção Básica	ATIVIDADE		
	Produto:	Atividade Mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	821 - Manutenção do Setor de Inspeção e de Saúde		Meta Física	
	Função:	10 - Saude		Valor	R\$ 91.329,70
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			
	Produto:	Atividade Mantida	ATIVIDADE		
	Justificativa:				
				R\$	3.592.504,95



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 0170 - Apoio a Cultura e Turismo

Objetivo: realização de atividades culturais relacionadas a cultura local, como a tradicionalista, resgate da história do município, infra-

Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final PPA
Número de visitantes/mês a espaços culturais		0		1
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		10		15
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
0	Ação: 004 - Apoio a Entidades Culturais		Meta Física	
	Função: 13 - Cultura		Valor	R\$ 18.054,70
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	ENTIDADE		
	Produto: entidades apoiada			
	Justificativa:			
2	Ação: 740-Manutenção de Atividades Culturais		Meta Física	1
	Função: 13- Cultura		Valor	R\$ 229.227,71
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: atividade mantida	und		
	Justificativa:			
	sugestão: manutenção da biblioteca pública e telecentro, realização de eventos folclórico, tradicionalistas, cívicos, realizar nova edição do documentário de Boa Vista do Inera			
2	Ação: 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA		Meta Física	
	Função: 13 - Cultura		Valor	R\$ 11.670,37
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: atividade mantida	und		
	Justificativa:			
1	Ação: 744 Equipamento e Material Permanente - Cultura		Meta Física	
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	
	Subfunção: 813 - Lazer	atividade		
	Produto: turismo incentivado			
	Justificativa: sistema de som e demais equipamentos			
				R\$ 258.952,78

Programa: 0180 - Promoção do Desporto e Lazer no Município

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento do esporte em geral, especialmente o comunitário, através do incentivos

Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final PPA
realização de campeonatos/ano		5		8
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
2	Ação: 730 - Manutenção do Desporto e Lazer		Meta Física	
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	R\$ 56.141,92
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
	Produto: Atividade Mantida			
	Justificativa:	comunidade		
1	Ação: 731 - Reestruturação de Espaços Esportivos		Meta Física	
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	R\$ 26.500,00
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
	Produto: Espaço Construído	UND		
	Justificativa: objetivo: finalização da obra de colocação de gramado sintético na quadra esportiva. Licitação publicada em 2020 a ser homologada, com cronograma de execução de três meses (1º mês: R\$ 40.819,86; 2º mês 60.162,71 e 3º mês: R\$ 26.267,73. reestruturação do ginásio municipal com copa e cozinha , telhado e arquibancadas e equipamentos (cadeiras)			
				R\$ 82.641,92



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 0190 - Gestão da Assistência Social do Município

Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, infra-estrutura, ações

Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final PPA
% da população em situação de vulnerabilidade assistida		80%	95%
% da população sem condições de moradia adequada		em apuração	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos
2	Ação: 902 - Terceira Idade	UND	Meta Física
	Função: 08 - Assistência Social		Valor
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso		R\$ 6.793,94
	Produto: terceira idade assistida		
	Justificativa:		
1	Ação: 902 - Habitação Rural		Meta Física
	Função: 16 - Habitação		Valor
	Subfunção: 481 - Habitação Rural	UND	R\$ 10.000,00
	Produto: habitação concedida		
	Justificativa:		
	sugestão: realizar o convênio PNHR - Plano Nacional de Habitação Rural para construção de casas e reformas em geral		
2	Ação: 904 - Auxílio ao Indivíduo, Família Carente e Portadores de Deficiências		Meta Física
	Função: 08 - Assistência Social		Valor
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	UND	R\$ 34.545,95
	Produto: auxílio concedido		
	Justificativa: auxílio funeral, cestas básica, reformas e demais benefícios eventuais		
1	Ação: 903 - Habitação Urbana		Meta Física
	Função: 16 - Habitação		Valor
	Subfunção: 482 - Habitação Urbana	UND	R\$ 50.000,00
	Produto: habitação concedida		
	Justificativa: finalizar projeto municipal que já possui área com infra-estrutura de calçamento e luz para 30 famílias		
2	Ação: 905 - Manutenção das Atividades do PAIF		Meta Física
	Função: 08 - Assistência Social		Valor
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	atividade	R\$ 313.004,39
	Produto: atividade mantida		
	Justificativa:		
2	Ação: 906 - Manutenção das Atividades do IGD		Meta Física
	Função: 08 - Assistência Social		Valor
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	atividade	R\$ 37.666,13
	Produto: atividade mantida		
	Justificativa:		
2	Ação: 903 - Manutenção de Convênios da Assistência Social		Meta Física
	Função: 08 - Assistência Social		Valor
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	atividade	R\$ 2.360,47
	Produto: atividade mantida		
	Justificativa: atendimento a pedidos das comunicadas: Zona Urbana, sugestão: PEAS		
			R\$ 454.370,88

Programa: 0200 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Objetivo: criar condições para garantir um educação básica de qualidade, viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5

Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final PPA
IDEB - 4º E 5º ANO		4,9	6
IDEB - 8º E 9º ANO		5,4	5,5
% atendimento a educação infantil 0-3		0%	100%
% atendimento a educação infantil 4-5		100%	100%
O indicador % atendimento a educação infantil 0-3 e 4-5, corresponde a criação progressiva de			
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos
2	Ação: 705 Manut das Escolas, Ginásio e Instalações	UND	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		R\$ 83.616,89
	Produto: Atividade Mantida		
	Justificativa:		
2	Ação: 706 Manutenção da Merenda Escolar	ALUNOS	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		R\$ 198.521,21
	Produto: alimentação mantida		
	Justificativa:		
	sugestão: inibir a venda de produtos direto ao aluno para merenda escolar,		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
2	Ação: 707 Apoio ao Ensino de Educação Básica	UND	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 48.106,55
	Subfunção: 368 - Educação Básica			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 708 Capacitação de Profissionais da Educação e Alunos	UND	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 3.136,86
	Subfunção: 368 - Educação Básica			
	Produto: capacitação realizada			
	Justificativa:			
2	Ação: 709 Manut. Da Educação Fundamental 40% FUNDEB	ALUNO	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 812.405,90
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 710 Manut. Da Educação Fundamental 60% FUNDEB	ALUNO	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 3.061.751,68
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
1	Ação: 703 - Reestruturação das Instalações do Ensino Fundamental	MP	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 726.084,62
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
	Produto: prédio adequado			
	Justificativa: construção de salas de aula (50 m²), laboratório (54 m²), biblioteca (60 m²) demais adequação de obras e aquisição de equipamentos: 100 carterias, computadores, climatizadores, mesas e cadeiras, prateleiras, freezer, arquivos, armários, microscópio e demais equipamentos necessário			
1	Ação: 704 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil - Pré-escola	UND	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 15.000,00
	Subfunção: 365 - Educação Infantil			
	Produto: prédio construído			
	Justificativa: solário, toldo e demais adequação da obra e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos sugestão: finalização da obra			
2	Ação: 711 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	vagas	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 190.449,87
	Subfunção: 365 - Educação Infantil			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 714 - Manutenção da Educação Infantil - 60%Fundeb - Pré-escola	vagas	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 271.974,41
	Subfunção: 365 - Educação Infantil			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
1	Ação: 707 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil- CRECHE	UND	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção: 365 - Educação Infantil			
	Produto: prédio construído			
	Justificativa: solário, toldo e demais adequação da obra e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos sugestão: finalização da obra			
2	Ação: 715 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	vagas	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 95.224,94
	Subfunção: 365 - Educação Infantil			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 716 - Manutenção da Educação Infantil - 60%Fundeb Creche	vagas	Meta Física	
	Função: 12- Educação		Valor	R\$ 135.987,21
	Subfunção: 365 - Educação Infantil			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
				R\$ 5.652.260,14

D



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 0201 - Manutenção do Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos na escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
2	Ação: 703 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental		Meta Física	1
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 1.043.594,67
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	atividade		
	Produto: Transporte Mantido			
	Justificativa:			
2	Ação: 713 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Infantil		Meta Física	1
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 180.995,58
	Subfunção: 365 - Ensino Infantil	atividade		
	Produto: Transporte Mantido			
	Justificativa:			
2	Ação: 750 - Manut. Do Transporte Ensino Médio		Meta Física	1
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 125.253,83
	Subfunção: 362 - Ensino Médio	atividade		
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
2	Ação: 751 - Manut. Do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário		Meta Física	1
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 124.668,69
	Subfunção: 363 - Ensino Profissional	atividade		
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa: transporte intermunicipal para profissionalização dos cidadãos boavistenses, ampliando a distância a ser percorrida para atender estudantes de localidades mais distantes, cujos locais também são frequentados pelos municípes.			
1	Ação: 705 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar		Meta Física	1
	Função: 12 - Educação		Valor	R\$ 280.000,00
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
	Produto: veículo adquiridos			
	Justificativa:			
				R\$ 1.754.512,78

Programa: 0210 - Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes

Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar

Indicadores do Programa em denifiação		Índice Recente	Índice Final PPA	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2021
2	Ação: 990 - Manutenção do Conselho Tutelar		Meta Física	1
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	R\$ 155.111,48
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	atividade		
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
	necessidade adicional de capacitação para os novos conselheiros nomeados			
				R\$ 155.111,48
TOTAL		R\$		23.859.156,88



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

MUNICÍPIO DE: BOA VISTA DO INCRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2019	NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021			
DESPA DE MANUTENÇÃO								
2.602 - Manutenção do sistema de iluminação						R\$ 105.738,31		
2.603 - Conservação de Praças, Parques, Areas						R\$ 302.087,05		
2.604 - Manutenção de cemitérios e Casa						R\$ 49.855,81		
2.605 - Manutenção e Conservação e						R\$1.200.715,91		
2.502 - Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola						R\$ 476.677,01		
2.850 - Manutenção de Serviços de Coleta do						R\$ 195.666,26		
2.705 - Manut da Escolas, ginásios e						R\$ 83.616,89		
OBRAS EM EXECUÇÃO								
1.743 - Infra-Estrutura Urbana (obra de construção da cancha de laço)	2019	R\$ 257.741,30	8,78%	27,77%		R\$ 37.000,00		
1.703 - Reestruturação das Instalações do Ensino Fundamental (três salas de aula) previsão de termino de execução dem 2020	2020	R\$ 186.845,37		73,24%		R\$ 726.084,62		
1.731 - Reestruturação de Espaços Esportivos (grama sintética licitação anulada em 2020)	2020	R\$ 127.250,29						
1.509 - Infra-estrutura para Agricultura prazo com cinco etapas, abertura para 21/08/2020	2020	R\$ 273.313,55				R\$ 26.500,00		
						R\$ 150.000,00		
Total dos Recursos a Priorizar						R\$ 939.584,62	R\$2.414.357,24	

[Handwritten signature]